



PROTOCOLO INDÍGENA DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO

Povo Indígena Pury
Comunidade Uchô Betlháro Purí
Aimorés - MG



Ficha Técnica

Grupo de Trabalho Institucional Aedas

Cauê Melo
Carlos Henrique Prado
Heiza Maria Dias
Luis Henrique Shikasho
Verônica Medeiros

Programa Médio Rio Doce

Direção Coletiva

Danielle Passos Jorge
Franciene Almeida Vasconcelos
Mayara Bezerra de Souza Pais
Rayssa Pilar de Sousa Nevez

Coordenação Geral de Área Temática

Henrique Lacerda

Equipe Responsável

Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais
- Programa Médio Rio Doce
Coordenação - Francisco Phelipe Cunha Paz
Equipe Técnica - Camila Ribeiro, Gabriela
Azêvedo, Pedro Portella

Texto

Povo Indígena Pury - Uchô Bethháro Puri

Movimento de Ressurgência Puri/MRP
Carmelita Lopes (Ñáma Telikóng Pury)

Contribuição da Equipe de Povos e
Comunidades Tradicionais - Programa
Médio Rio Doce

Revisão

Heiza Maria Dias - Grupo de Trabalho
Institucional Aedas
Povo Indígena Pury - Uchô Bethháro Puri
Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais
Equipe de Comunicação
Equipe de Raça e Gênero

Movimento de Ressurgência Puri -MRP
Carmelita Lopes - Ñáma Telikóng Pury
Daniel Oliveira - Kemiumô Txae Pury

Apoio e contribuições

Equipe de Comunicação - Programa Médio
Rio Doce
Coordenação - Carmen Kemoly
Equipe Técnica - Glenda Uchôa, Thiago Matos
Mariana Duarte, Matheus Santos, Cleiton
Santos e Arthur Melo

Equipe de Raça e Gênero

Coordenação - Mayara Costa
Equipe Técnica - Amanda Rayza, Ariana Silva
e Débora Máximo

Coordenação Geral de Mobilização - Médio Rio Doce Leste de Minas - Clarissa Pais

Equipe de Mobilização - Aimorés

Coordenação - Geovanna Januario
Mobilizadores - Geraldo Lopes

Equipe de Logística - Médio Rio Doce - Leste de Minas

Coordenação - Luana França
Equipe - Andreia Martins, Jhonatan Santos,
Simone Norberto

Projeto Gráfico

Matheus Santos

Capa

Mariana Duarte
Matheus Santos

Fotografias

Carmen Kemoly, Cleiton Santos, Glenda
Uchôa, Mariana Duarte e Pedro Portella

1º Edição

A reprodução de todo ou parte desde
documento só é permitida para fins de
pesquisa e ações sem fins lucrativos com
autorização prévia do Povo Pury - Uchô
Bethháro Puri.

Sumário

* Apresentação.....	6
🌀 Quem somos?.....	10
🌐 O que é o Protocolo de Consulta e Consentimento?.....	22
🏘️ Marco Legal da Consulta e Consentimento Prévio aos Povos indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.....	24
🐟 Por que construímos esse Protocolo de Consulta e Consentimento?.....	32
🗺️ Quando devemos ser consultados?	36
🗺️ Quem deve ser consultado?	37
🗺️ Onde queremos ser consultados?	39
* Como devemos ser consultados?	39
* O que queremos?	44
🌊 Atingidos-Originários!.....	50
🌊 Por que somos atingidos?	54
🌊 O rio como pai.....	55
🌊 A vida entre mundos.. ..	55
🌊 O rio como biblioteca.....	56

SER LIVRE E VIVER

Nosso território, nossa aldeia, nossa comunidade, nossa história, nossa terra, nossa origem, nossa identidade. Vitalidade, ação, dom, pulsar é criatividade, inspiração, graça de vida.

Trabalhar na terra. Comer o peixe, fazer a caça, torna-se livre, banhar-se no Rio, mas até essa liberdade nos tiraram. A memória, o afeto, o saber, ninguém nos tira. O coração partido que teremos que tecer como na vida.

Como se costurar é ser livre para viver? O pensamento fica meio confuso, distante, destruído com tantas dimensões e sofrendo com mudanças internas e externas.

Como o mundo irá ficar com tantas mudanças ao seu redor. O ser humano não tem como ser, humano? Iguais todos querem ser! Mas será que são humanitários? No pensamento do ser humano, acham-se superiores, mas, esquecem de que viver não é meramente um espaço político ou de dinheiro.

Sem a terra você não planta, sem a água você não vive. Sem ambos a existência corre perigo. O mundo ao redor sofre com a ação de muitos, principalmente a retirada de seus direitos aos territórios. Não se pode e nem se deve construir a história de um povo em cima da história do outro. O que significa não querer fazer a fusão dos povos indígenas originários para tentar apagar outros.

Dauáma Mniamá Meire Purí





Apresentação

Foto: Pedro Portella/Aedas

Este documento foi elaborado pelo Povo Indígena da Etnia Pury¹, Uchô Betlháro Puri, da cidade de Aimorés, durante oficinas realizadas na localidade do Travessão e na sede da Associação de Remanescentes Indígenas Puri de Aimorés - A.R.I.P.A, com o apoio do Movimento Ressurgência Puri – MRP e da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas.

Em meio a tantas ameaças aos povos indígenas no Brasil, seus corpos e territórios, seus modos de vida, de ser e existir, o rompimento da Barragem de Fundão em novembro de 2015 agravou as violações dos direitos aos Povos e Comunidades Tradicionais. Ao longo desses quase oito anos, essas comunidades lutam para contar sua própria história e pelo seu direito garantido na Declaração Universal dos Direitos dos povos Indígenas em seu Artigo 29 -1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos, bem como, à memória, à verdade, à justiça ambiental”, e como atingidos, à reparação integral.

Ante a agravante conjuntura de ameaças e violações de direitos étnicos, os povos e comunidades tradicionais têm identificado o dispositivo da consulta e consentimento livre, prévio e informado como um instrumento para garantia dos demais direitos coletivos fundamentais, sobretudo direitos territoriais e culturais.

¹ Por uma escolha da comunidade o documento inteiro trará a grafia Pury quando estiver se referindo ao Povo Indígena ou a Etnia Pury. Quando o texto fizer referência direta à comunidade da Uchô Betlháro Puri, o nome Puri será grafado com acento agudo na vogal i. Outra referência de Puri com acento agudo no i consta nos anais da 2ª Reunião Brasileira de Antropologia (Salvador, 1955), Revista de Antropologia vol. 2, nº 3, 1955, p. 130.



Quem somos?

Foto: Mariana Duarte/Aedas

“ A Uchô Betlháro Purí é a primeira aldeia autoidentificada pertencente à Etnia Pury da bacia do Rio Doce. (Nhãmãtuza Orum Butã).

Nós somos a Uchô Betlháro Purí de Aimorés, Povo Indígena Pury da Bacia do Rio Doce.

Os Pury por hipótese (RODRIGUES, 1999², p.164) pertencem ao tronco linguístico Macro-jê dentro da família linguística Puri (Puri, Coroados e Coropós). O Mapa Etnohistórico Nimuendaju (1987), registra a presença Pury em áreas do interior da região sudeste do Brasil, compreendidas desde o Vale do Paraíba, seguindo o curso das águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul, passando por municípios dos estados de SP, RJ e MG, onde viviam os Pury, Coroado e Coropó, até o alto curso do Rio Doce, na bacia hidrográfica do Rio Doce, incluindo Rio Manhuaçu, passando por municípios de Minas Gerais e Espírito Santo.

2 RODRIGUES, Aryon. Macro-Jê. In: Robert M. W. Dixon & Alexandra Aikhenvald (eds.) *The Amazonian Languages*. Cambridge University Press. p.164-206.

3 EMMERICH & MONSERRAT. Sobre Aimorés, Krens e Botocudos. *Notas Linguísticas. Boletim do Museu do Índio, Antropologia*, n. 3, p. 3-44, Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio.

Nós Pury estamos descritos em registros históricos que datam dos séculos XVI ao XIX. Crônicas, memórias e relatos de viagem de padres, colonos e pesquisadores atestam e reconhecem a existência e a presença dos Pury mesmo antes da colonização. Podemos destacar o relato de 1577, quando ocorre a entrada de Salvador Correia de Sá, (Salvador Correia de Sá, O Velho), Governador da Capitania Real do Rio de Janeiro, encontrando nas imediações do Rio Doce, populações Aimoré e outras nações onde ele cita como Patachos, Tapuias, Apuris e Puris (EMMERICH & MONSERRAT, 1975, p. 05³).

A Diáspora é marca do Povo Indígena Pury. Nossa dispersão, já na invasão, alterou os modos de ser, viver e de se deslocar do Povo Pury. Enfrentamos desde o período colonial todas as formas de tentativa de extermínio, dominação e silenciamento. Muitos dos povos indígenas foram retirados dos seus territórios tradicionalmente ocupados, sofrendo violentos processos de destribalização e forçosamente inseridos na sociedade branca.

Foto: Cleiton Santos/Aedas



O projeto colonial produziu uma política anti-indígena, que fragmetou nossos povos, nossos territórios, criando a ficção da divisão entre indígenas aliados (mansos) e inimigos (hostis). Quando os ditos inimigos eram capturados ou retirados das suas aldeias e levados para os aldeamentos missionários tinha que abandonar suas tradições, seus modos de vida. Deveriam se converter a uma nova fé, a realizar trabalhos compulsórios. Os que resistiam eram submetidos a uma guerra violenta e injusta, as ditas “guerras justas”.

Em Minas Gerais, “sertões” das Minas do ouro, Minas dos Cataguás, a Portaria do governo Provincial de 25 de janeiro de 1872, projetou 5 grandes aldeamentos centrais, para neles se concentrarem os indígenas dos vales do Rio Doce, Mucuri, Jequitinhonha, Rio Pardo e Rio Grande. Foi criado, então, complementando a Portaria, a Lei Provincial n° 1921 de 19 de julho de 1872, um 6° aldeamento, no vale do Manhuaçu, “para os índios puris que habitam a margem direita deste rio, bem como os que vagueiam pelo Matipó, Muriaé e Pomba, sendo de raça e língua diversas das dos botocudos (...)”.

Dr. Philippe-Marius Rey (1884, p. 98⁴) também registra a presença dos Pury no aldeamento de Itueto: “Apenas um número muito pequeno desses nativos permanece hoje; estão agrupados na colônia de Etueto, no Rio Manhuassú e no povoado de San-Laurenço, fundado em 1842 para esse fim. Os que vi em Etueto são todos, com exceção de alguns velhos, filhos de cruzamentos com o colono branco ou com o negro.”.

Izabel Missagia de Mattos⁵ registra que o aldeamento dos Pury, intitulado Imaculada Conceição do Manhuaçu ou do Etueto, já havia, na realidade, se estabelecido enquanto aldeamento para os Pury no ano de 1842 com uma população indígena de “91 pessoas do sexo masculino e 129 do sexo feminino”. Registra ainda, que os Pury do Etueto seriam recrutados com frequência para trabalhar na abertura de estradas, por ordem até da Presidência de outras Províncias, como por exemplo da do Espírito Santo.

4 REY, Dr. Philippe –Marius. Étude anthropologique sur les Botocudos, Paris, Octave Doin Éditeur. 1884/1880

5 MISSAGIA DE MATTOS, Izabel. Civilização e revolta: os Botocudos e a catequese na Província de Minas. Bauru, SP: Edusc,2002; Povos em movimento nos sertões do Leste. In: LAGE DE RESENDE, Maria Eugênia; VILLALTA, Luiz Carlos. História de Minas Gerais: a Província de Minas. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2013. p. 71-98



A localização do aldeamento Imaculada Conceição do Manhuaçu ou do Etueto próxima a terras férteis e ricas em ouro e birilitas, geraram disputas entre fazendeiros e missionários. “A força das pressões políticas exercida pelos coronéis-fazendeiros unidos a setores indígenas ali residentes, resultaram na extinção do aldeamento, após contar quatro anos de funcionamento”. (MISSAGIUA DE MATTOS, 2002, 36).

Oliam José traz a informação que ao sul do Rio Doce, nas margens do Ribeirão São Manuel, fronteiro com o Espírito Santo, residiram grupos de Pury. E, em 1920, numa área de 120 alqueires, passa a existir a chamada “Aldeia dos Puris”, com cerca de 40 indivíduos remanescentes em condições precárias. (idem)

A região conhecida como Leste de Minas, outrora, Sertões do Leste em Minas Gerais, ou Sertões do Rio doce, foi e é historicamente habitada por indígenas da Etnia Pury, mesmo antes da colonização. Há registro de viajantes que fazem menção aos Pury (Pury, Coroados e Coropós), Botocudos, Maxacalis, Pataxós e Malali na bacia do Rio Doce. Esse território recebeu ainda assentamentos humanos estabelecidos pelo Estado e os núcleos, aldeamentos, para catequese e pacificação indígena. Muitos desses assentamentos e aldeamentos deram origem a diversos núcleos populacionais. Nessas cidades, desde o finais do século XIX, que os Pury foram sendo obrigados a manter ou estabelecer relação com outras etnias e colonos e seguiram sofrendo violências e violações.

Por que nos consideraram extintos?

“

Nosso povo existe e resiste aqui na Bacia do Rio Doce. Isso é um direito a todos os povos originários. É um direito mostrar que nós estamos aqui. Existiam vários povos aqui. A gente é mais um dos povos, das etnias que foi dada como extinta pelo colonizador. Essa palavra extinto não cabe no meu dicionário e acredito que não cabe no dicionário de nenhum povo indígena. Porque enquanto há um povo vivo, lutando pelos seus direitos. [...] mostrando que eles estão ali na existência.

(Dauáma Meire Mniamá Purí)

Desde a década de 1990 que nacionalmente essa “viagem de volta”, o “ressurgimento” vem ganhando força por todo país. A Etnogênese Pury, processo social vivenciado por muitos povos indígenas no Brasil, é o processo vivido por nós da Uchô Betlháro Purí.



Depois de longos anos houve uma grande emergência da identidade étnica Pury, muitos de nós, descendentes, passamos a assumir e a reivindicar a nossa etnicidade.

“ O povo Pury é uma das etnias mais resistentes que existiu e existe na bacia do rio doce, mesmo que muitos tenham medo de falar sobre sua própria história.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

Para nós, este protocolo se insere ainda dentro dos nossos esforços para a compreensão da memória e da história da etnia Pury e principalmente do Povo indígena Pury - Uchô Betháro Purí de Aimorés.

“ Todos os povos indígenas têm direito de resistência, de existir, de mostra que o Povo Pury tá ali praticando suas culturas, suas tradições. Mostrando tudo o que nossos antepassados passaram para nós. A gente quer continuar [...] a gente não vai parar.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

Os Pury sempre se organizaram através de grupos parentais, não uniformes, não homogêneos. Sendo comum as famílias se juntarem ou separarem para formar novos grupos entre si e com outras etnias. Nós, remanescentes, assumimos nossa identidade Pury e nos organizamos para defender nossa cultura, nossa tradição e nossos direitos que historicamente nos foram negados.

Foto: Cleiton Santos/Aedas





O contato e relações com outras etnias dos seus territórios, com não-indígenas, brancos e descendentes de africanos sempre foi mantido pelos Pury. O que faz do Povo Indígena Pury no presente uma formação interétnica, compostas de trocas culturais intensas entre formas de ser e estar, modos de vida de diversos povos, indígenas ou não.

Nós Pury hoje temos a pele mais clara, mais escura, moramos no campo, na cidade. Cultivamos plantas e alimentos tipicamente afro-brasileiros, como a palmeira do dendê, com formas de cultivo tradicionalmente indígenas. Palmeira oriunda da parte ocidental e central do continente africano, o dendezeiro não é comum nessa região do Estado de Minas Gerais, sendo encontrada com medidas que variam entre 3 e 5 metros na localidade do travessão.

A Uchô Betlháro Pury não corresponde a imagem cristalizada que a sociedade circundante tem dos indígenas. Essa formação diversa também é fruto das ações de dominação e colonização, de escravização, genocídio e outras violências e opressões produzidas pelas derrubadas das matas, aldeamentos, expropriação das terras e proibições das práticas culturais indígenas. A formação social e étnica do Povo Pury hoje é também fruto da destruição sistemática dos seus modos de vida.

Somos fruto da resistência frente a essas inúmeras tentativas de destruição dos nossos modos de vida, de reatualizações e ritualizações de nossas tradições. Nós, o Povo Pury, nunca deixamos de existir. Estamos em ressurgência e insurgindo contra a tentativa de apagamento da nossa cultura e da nossa história.

Seguimos na luta pela preservação das nossas memórias ancestrais. Nos organizando na construção de nossa proposta de mundo, unidos pela garantia de nossos direitos e da sobrevivência como povo indígena.



“
A gente pescava, pegava para comer. Tinha dia que a gente trazia uma massinha, uma peneira, colocava isso lá assim, enchia de lambari.
Mas depois foi acabando tudo.
(Inhan Niaman Pury - Dona Jandira)

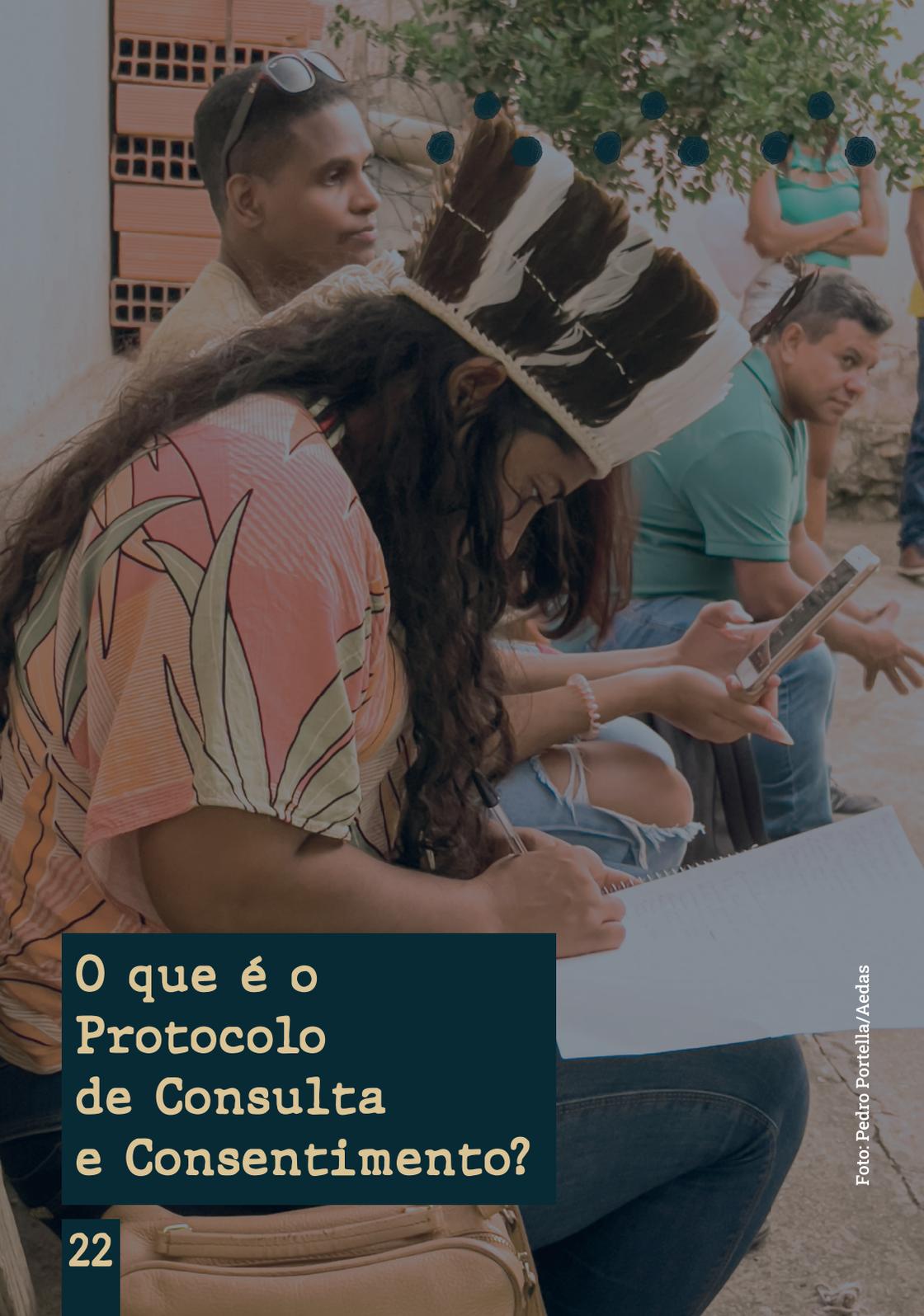


Foto: Pedro Portella/Aedas

Apesar de que “foi acabando tudo”, nós, os Pury no e do presente não podemos ser definidos somente pelo que fomos no passado. Atualmente se vê em todo território nacional o reconhecimento da identidade étnica Pury e a Uchô Betlháro Puri de Aimorés está inserida nisso.

A Uchô Betlháro Puri guarda elementos de sua cultura ancestral que continuaram na memória e nas práticas culturais, transmitidas de geração a geração através de um forte componente oral, sendo atualizadas e reatualizadas a todo instante. E outros, que foram politicamente estudados e recuperados dentro do Movimento de Ressurgência Puri, possibilitando a continuidade de fragmentos dessa cultura até os dias atuais.

O Movimento de Ressurgência Puri - MRP, de caráter multiterritorial, foi fundado em 2014 pelos Puri presentes na Troca de Saberes da Universidade Federal de Viçosa - UFV, Viçosa, Minas Gerais. Ele é um ponto de fortalecimento dos processos de identidade, pertencimento e reconhecimento étnico do Povo Indígena Pury, dentre eles a Uchô Betlháro Puri de Aimorés.



O que é o Protocolo de Consulta e Consentimento?

22

Foto: Pedro Portella/Aedas

O Protocolo de Consulta e Consentimento é um instrumento político, jurídico e técnico para a luta, defesa e garantia dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. É um conjunto de normas e regras elaboradas e que devem ordenar as relações entre o Estado e demais organizações privadas que queiram tratar com o Povo Indígena Pury - Uchô Bethláro Purí, suas lideranças e comissão.

● Jurídico:

Expõe para a sociedade não-indígena e ao Estado como os grupos se organizam social, cultural e politicamente. Como tomam suas decisões e se organizam para isso. São como as leis internas do povo ou comunidade tradicional, traduzidas para códigos escritos de fora dos modos de ver, sentir, fazer, isto é, seus modos de vida. É a forma dos Povos e Comunidades expressarem a percepção jurídica que existe em seu território, "a leis dos grupos", numa "documentação escrita e em papel";

● Técnico

Defende o lugar dos povos indígenas e comunidades tradicionais no contexto da reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. O seu reconhecimento como atingidos-originários e atingidos-tradicionais e que merecem ser reparados respeitando seus modos de vida e organização política, social e cultural;

● Político:

Construído de maneira participativa, respeitando a autonomia e a soberania dos próprios povos indígenas e comunidades tradicionais, entendendo que somente eles possuem autoridade para tomar decisões que afetem seus territórios e sua existência. Partindo de uma espécie de cartografia, o documento serve politicamente para reforçar os aspectos históricos e culturais da identidade de um povo, na sua luta por território, por direitos, assim como, as expectativas presentes e futuras;

23



Marco Legal da Consulta e Consentimento Prévio aos Povos indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

Não é de hoje que no Brasil e no mundo continua sendo um grande desafio garantir a plena participação e autonomia decisória de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais frente a tomadas de decisões do Estado ou de grandes empreendimentos privados.

O direito à Consulta e ao Consentimento prévio, livre, informado e de boa-fé está previsto nos seguintes marcos legais:

● Artigos 6^a e 7^a da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Art. 6:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a)** consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b)** estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c)** estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim;



2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Art. 7:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

● **Na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;**

● **Na Declaração dos Estados Americanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas;**

● **Decreto 678 de 1992, que promulga a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);**



● **Artigo 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);**

Art. 1:

Obrigações de respeitar os direitos. 1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

● **Artigos 215, 216, 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil de 1988.**

Art. 215:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Art. 232:

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.



● **Artigo 2º da Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973;**

Art. 2:

Cumpra à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

● **Decreto Presidencial 5.051 de 19 de abril de 2004 que promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre os Povos indígenas e Tribais;**

● **Decreto Presidencial 10.088 de 5 de novembro de 2009 que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT**

● **Conama nº 001/86 e nº 237/97, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;**

● **No Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007 que versa sobre a Política Nacional de Desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:**

Art. 3:

Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os **arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** e demais regulamentações;



- Na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;
- Na Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014 que instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável;

Art. 4:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;



Foto: Cleiton Santos/Aedas





Por que construímos esse Protocolo de Consulta e Consentimento?

Foto: Cleiton Santos/Aedas

“ É muito importante que sejam seguidas e respeitadas as regras.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

Este protocolo foi construído a fim de garantir a defesa dos direitos fundamentais do Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí e para estabelecer diretrizes e princípios, regras e acordos coletivos sobre como nos organizamos e tomamos nossas decisões a respeito de toda e qualquer ação e/ou intervenção que possa afetar nosso território e a viabilidade material e imaterial da nossa vida. Além de garantir o:

● **Direito ao autorreconhecimento e autoidentificação:**

O reconhecimento de Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais passa de maneira inafastável por autorreconhecimento e autoidentificação. É preciso garantir as percepções dos próprios sujeitos que estão sendo identificados e as múltiplas formas com que produzem, ritualizam e reatualizam sua tradicionalidade, garantindo o princípio da dignidade humana e que o processo de autorreconhecimento, autodenominação e autodefnição seja respeitado.



● **Direito à memória:**

As políticas de memória são direitos dos Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, uma obrigação do Estado e tem sido relevante na solução de litígios e violações de direitos. A memória permite a esses Povos e Comunidades lutarem por “verdade, justiça e reparação” e a não repetição de graves violações de direitos humanos como é caso do rompimento da Barragem de Fundão de propriedade da Samarco, Vale e BHP – Billington.

● **Direito à verdade:**

O conhecimento sobre a verdade é uma forma de promover e garantir a reparação integral e justa. O direito a verdade tem pelo menos dois aspectos. O direito a verdade como direito a informação e o direito a verdade como o compromisso do Estado em garantir os modos de fazer, criar e existir dos Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais.

E para...

Regular as relações entre o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí e o sistema de governança do processo reparatório após o rompimento da Barragem de Fundão de propriedade das empresas Samarco, Vale e BHP Billington.

Gerir as relações com as empresas Vale, BHP Billington, Samarco, Fundação Renova e Empresas prestadoras de serviço;

Regular as atividades entre o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí e as Assessorias Técnicas Independentes –ATI's;

Denunciar que durante a construção da Usina Hidroelétrica de Aimorés não houve consulta aos povos indígenas da região e reivindicar ações de mitigação e reparação aos danos sofridos após a construção e operação da UHE em Aimorés;





Quando devemos ser consultados?

Foto: Mariana Duarte/Aedas

“ Povo Pury gosta de reunião olho no olho.
(Dauáma Meire Mniamá Purí).

O Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí defende que a consulta deve ser aplicada, de acordo com a legislação e a razão de existir do documento, de maneira prévia à implementação dos empreendimentos;

● **Reuniões - Não deliberativas Sem tomadas de decisão:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí, queremos que as reuniões aconteçam preferencialmente de maneira presencial, mas podendo ocorrer durante os dias da semana;

● **Reuniões - Deliberativas Com tomada de decisão:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí, exigimos que essas reuniões aconteçam de maneira presencial e prioritariamente aos finais de semana;

Quem deve ser consultado?

● **Reuniões - Não deliberativas Sem tomadas de decisão:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí, nesses casos queremos ser consultados coletivamente, mas entendemos que essas reuniões podem ser feitas somente com a presença das lideranças;

● **Reuniões - Deliberativas Com tomada de decisão:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí, queremos ser consultados coletivamente para uma decisão Coletiva/Comunitária.

O caso Rio doce:

● **Assessoria Técnica Independente:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, exigimos que as ATI's sigam as instruções gerais desse Protocolo e façam adaptações da sua metodologia de trabalho considerando e respeitando as formas próprias de organização social e política do Povo Pury e seus modos de vida;

Coletivo: Composto por três instâncias: os "mais velhos", as lideranças e a juventude (crianças e jovens);

Lideranças: Dauáma Mniamá Puri (Meire Teodoro) e Ohmirin Puri (Rogério Gomes);

Juventude: Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, queremos que as reuniões sejam adaptadas a fim de garantir a participação de crianças e jovens;

● **Vale/BHP Billington/ Samarco/undação Renova e Empresas prestadoras de serviço:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, queremos que as empresas sigam as instruções gerais desse Protocolo e que não sejam feitas reuniões individuais com indígenas da Uchô Betháro Purí sem o consentimento e a presença das lideranças.

A Uchô Betháro Purí e Aedas

● **Grupo de Atingidos e Atingidas/GAA:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, iremos nos reunir em um GAA próprio composto apenas pelos Indígenas Pury - Uchô Betháro Purí;

● **Rodas de Diálogo/RD e Seminários Temáticos/ST**

Deve-se adaptar esses espaços a fim de garantir as nossas particularidades, Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, e assim garantir nossa plena participação;

● **Comissão de Atingidos:**

Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betháro Purí, nos organizamos em uma Comissão de Atingidos própria (atingidos-originários), composta apenas pelo Povo Indígena Pury da Uchô Betháro Purí;

Onde queremos ser consultados?

- As reuniões irão acontecer preferencialmente na Sede da Associação dos Remanescentes Indígenas Puri de Aimorés - A.R.I.P.A. e na comunidade do Travessão localizadas na cidade de Aimorés/MG.



Como devemos ser consultados?

Foto: Cleiton Santos/Aedas

● **Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Puri, queremos que as reuniões sejam orientadas pelas recomendações abaixo:**

- Que a metodologia dos espaços seja adaptada aos modos de vida do Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Puri;
- Que as solicitações de reuniões sejam enviadas às lideranças da Uchô Betlháro Puri para avaliação e aprovação de cronograma;
- Que as reuniões sejam marcadas com antecedência mínima que permita o deslocamento dos indígenas que atualmente moram fora da cidade de Aimorés;
- Que as reuniões tenham o acompanhamento do Advogado da Comissão do Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Puri;
- Que as reuniões dentro do contexto da reparação pelo rompimento da Barragem de Fundão sejam acompanhadas pela Assessoria Técnica Independente; nos temas que assessoram o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Puri,
- Que sejam feitos convites para parceiros e pesquisadores indicados pela Comunidade; os convites são feitos e/ou ratificados pelo Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Puri;
- Que todos os custos das reuniões sejam de responsabilidades das empresas, instituições e projetos que estejam realizando a consulta junto a nós;



- Que sejam feitos convites para os órgãos públicos de justiça; MPF, AGU, Defensoria pública, além da Funai, Ministério dos Povos Indígenas; instituições municipais e Estaduais para acompanhamento e monitoramento;
- Que não tenham nas reuniões um número maior de agentes externos do que da própria comunidade nas reuniões;
- Que as reuniões sejam gravadas em áudio e/ou vídeo; sem a cessão do uso de imagem e voz da gravação a pessoas externas a Uchô Betlháro Purí, com repasse da original às lideranças;
- Que seja elaborado e assinado um termo de confidencialidade e sigilo pelos agentes externos no intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas;
- Que seja elaborado e assinado um termo de consentimento livre e esclarecido, autorizado pelas lideranças quando sujeitos de pesquisas;
- Que em reuniões não deliberativas/sem tomada de decisão as atas possam ser enviadas posteriormente para a aprovação pelo Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí;
- Que em reuniões deliberativas/ com tomada de decisão a ata seja lida ao final da reunião e aprovada pelos presentes;
- Que em reuniões não deliberativas as lideranças avaliam a participação de parceiros (advogado, assessoria técnica, pesquisador);



- Que fique sob responsabilidade das empresas, instituições públicas e consultantes em geral, a garantia do transporte para a comunidade até o local da reunião;
- Que fique sob responsabilidade das empresas, instituições públicas e consultantes a garantia da infraestrutura e equipamentos para a realização das reuniões;
- Que fique sob responsabilidade das empresas, instituições públicas e consultantes a garantia da alimentação nas reuniões;
- Que todo e qualquer material jornalístico de veiculação nas mídias e redes sociais seja aprovado e liberado para veiculação pelo povo Indígena Puri - Uchô Betlháro Purí.



Foto: Glenda Uchôa/Aedas



Foto: Pedro Portella/Aedas

O que queremos?



Nós, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí, aproveitamos a construção desse protocolo para partilhar uma série de reivindicações como:

Atingidos Originários e o Processo de Reparação Integral

- Que se efetive o reconhecimento do Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí como Indígenas Atingidos (atingidos-originários) pelo crime do rompimento da Barragem de Fundão;
- Que o Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí seja incluído no Programa de Proteção e Recuperação de Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03) e em outros programas com os quais tem interface, observando-se a cláusula 46, parágrafo 1º do TTAC;
- Que seja garantido os modos de vida comunitários e de reprodução dos processos socioculturais e visão de mundo dos indígenas Pury da Uchô Betlháro Purí;
- Que o Povo Pury-Uchô Betlháro Purí possa ser compensado e reparado pelos danos causados pela construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés;
- Que seja garantido ao Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí o seu direito a Assessoria Técnica Independente, com o propósito de reconhecimento dos impactos e danos sofridos por estes e à construção coletiva de medidas voltas à reparação integral;





Educação e Resgate Histórico

- Que possam ser estabelecidas parcerias entre as instituições de ensino superior públicas e privadas (Universidades e Faculdades) com o Povo Indígena Pury- Uchô Betlháro Purí;
- Que as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas possam garantir políticas afirmativas para o ingresso e a permanência de alunos indígenas na cidade de Aimorés e região;
- Retomada da história do Povo Pury nas Escolas do município de Aimorés;
- Que seja incentivada a busca sobre o Povo Indígena Pury nos arquivos históricos (fontes primárias);
- Que possam ser realizados estudos de caráter Histórico e Arqueológico do antigo aldeamento indígena na atual cidade de Itueta;
- Que sejam identificadas áreas historicamente e tradicionalmente ocupadas pelo Povo Indígena Pury ao longo da Bacia do Rio Doce;

Políticas Públicas e Participação Ativa

- Que o Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí possa ser acolhido no município de Aimorés por todas as políticas públicas voltadas para os povos indígenas;
- Que os órgãos públicos federais, municipais e estaduais voltadas para os povos indígenas atendam também o Povo Indígena Pury- Uchô Betlháro Purí;
- Que sejam garantidas campanhas junto aos povos indígenas antes da realização do Censo pelo IBGE e outras instituições de pesquisa. E que seja respeitado o autorreconhecimento e autoidentificação do Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí;
- Que o poder público possa viabilizar a participação do Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí nos encontros dos povos indígenas locais, estaduais e nacionais;





Saúde e Assistência Social

- Que seja construído um posto de atenção à saúde indígena na cidade de Aimorés;
- Que o Estado garanta o respeito a identidade indígena do Povo Pury e aos seus modos de vida no acesso a Saúde, Assistência Social e Educação conforme o “Art. 31. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”;

Trabalho e Renda

- Que o Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí possa participar das feiras livres, de artesanatos e culturais de Aimorés e Região;
- Que além da inclusão do Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí em todos os programas da reparação existentes, a fim de reparar e mitigar os danos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão, o Povo Pury – Uchô Betlháro Purí requer um trabalho técnico de extensão rural para auxiliá-los na recuperação do solo, produção agrícola e retomada da pesca e, que respeite seu modo de vida;



Atingidos- Originários!

“ nós somos povo originário, eu não falo índio, mas originários, porque esse é um termo meio inexistente para nós, sim povos originários.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

“ Um termo mais correto, que a especificidade recai direto sobre o indígena. Se colocar tradicionais eles vão se relacionar como se fosse um pescador normal do rio. Porque antes de tudo nós já sobrevivíamos nesse rio, antes de qualquer pescador. Foi por isso que eu bati lá com um pescador, porque ele queria debater de frente comigo. Eu fiz a pergunta para ele, ‘será que nós viemos depois para aprender a pescar contigo?’
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

Foto: Cleiton Santos/Aedas





Em se tratando de Povos e Comunidades Tradicionais é preciso uma compreensão mais ampliada de todo o processo de reparação, seja das instituições de justiça e todo o sistema de governança, para que os modos de ser e existir dessas comunidades seja observado, respeitado e valorizado.

O Povo Indígena Pury, reforça os ensinamentos que os Povos Originários do Brasil nos deixam; “transformar as armas dos inimigos em defesa”. E assim o fazem quando acessam o universo escrito de suas próprias leis a partir da construção deste documento e podem assim elaborar instrumentalmente a noção de cidadãos e de cidadania, passando a transformar a arte colonial de denominar em uma arte de defesa, e passam então a denominar também.

A noção, ou denominação de “atingidos originários” não é feita para apartar ou conflitar com as demais noções de atingidos, como as de “atingidos-tradicionais”,

por exemplo, mas para demarcar as fronteiras entre as distintas maneiras como cada pessoa, cada grupo, cada coletividade e principalmente, como cada povo indígena e comunidade tradicional foi afetada de maneira diferente tanto pelo desastre como pelas ações e programas de reparação.

Considerando todo o processo do julgo colonial que recai até hoje aos povos indígenas e comunidades tradicionais, o Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí nos convida a pensar sobre a distinção entre “atingidos” e “atingidos-originários” e “atingidos-tradicionais”. Por “atingidos” podemos entender serem todas as pessoas, grupos e coletividades envolvidas na situação problema – o rompimento da Barragem – ao passo que os “atingidos-originários” e “atingidos-tradicionais” são membros de povo e comunidades que tem consciência, seja porque nunca perderam, seja porque recobram, da sua relação história com outros povos e comunidades, territórios e saberes tradicionais.

Esses saberes e territórios não têm sua tradicionalidade marcada por remissão ao passado, mas por um assentamento de saberes no decorrer do tempo que se ritualizam e reatualizam em uma constante interação com os mundos - espiritual, ancestral e natural da Uchô (terra), ‘Solo Sagrado’, o grande lar, onde todos são parentes interligados.

Esses povos e comunidades, os “atingidos-originários” (indígenas) e atingidos-tradicionais, são marcados por terem ao longo de sua história um acúmulo de tratamentos e políticas díspares e discriminatórias pelos seus elementos étnicos, raciais e históricos. A partir disso, a reparação integral, justa, social e racialmente responsável, aos Povos Indígenas e Comunidades tradicionais, não pode ser feita a partir da adoção de simples programas “universais” que tentem soluções comuns para grupos distintos.

É neste jogo de enfraquecer palavras e tornar palavras armas na luta por direitos e à própria existência, que o Povo Indígena Pury – Uchô Betlháro Purí abre diálogo de fronteiras com a categoria e definição de atingidos e a recria, a reinventa como forma de luta. Assim nasce a ideia de “atingidos-originários”.

A proposta de Reparação integral elaborada pelos “atingidos-originários” e “atingidos-tradicionais” é necessariamente composta por justiça social, ambiental e étnico-racial. É o esforço de uma construção de um novo mundo, de um novo futuro. É o esforço da construção de soluções a partir de seus modos de vida, de ser e existir e, não apenas dar respostas a questões dos outros, outros externos a eles mesmos, as suas comunidades, aos seus territórios e as suas visões de mundo.





Por que somos atingidos?

Foto: Cleiton Santos/Aedas

O Povo Indígena Pury - Uchô Betlháro Purí é atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão nas dimensões materiais e imateriais.

O rio como pai...

“ O Nhãmatuza Orum Butã” (Grande Rio Doce) ele é sagrado, ele é nosso pai e a terra é nossa mãe. Então, o rio ele dá tudo para nós, o de comer o de beber, de onde a gente tira nosso sustento, nossa sobrevivência.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

“ A nossa vida, na pesca, no rio, em todos os fatores dentro do rio, fauna e flora, nos foi tirado. Não importa se temos documento ou não, mas foi nos tirado. Nos colocaram numa tentativa de invisibilidade. Mas sempre mantemos as tradições e a cultura.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

A vida entre mundos...

“ minha mãe tem a horta dela, cada um de nós tem especificado uma plantação. Ou seja, tudo isso se dá dentro da agricultura indígena também na cidade. O sistema não só na roça, no interior, na cidade também que trabalha dentro desse sistema. De uma forma ou outra fomos atingidos.⁶
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

⁶ Onde está grafado atingidos em negrito é uma revisão de falas feitas durante as oficinas de realização do protocolo. Na fala a pessoa usa a palavra impactado que trocamos por atingidos.



Foto: Pedro Portella/Aedas



O indígena vai aonde tem sua pesca, sua caça, para se manter;
Então para o indígena não tem distância para pescar.
Para o seu consumo, a sua comida, do seu povo, o
indígena não tem limite. O indígena vai aonde tem
para ele trazer. Meu avô andava daqui até lá a pé, descalço.
Então nós não temos o limite de ir. [...] Nós fomos atingidos.
Nós temos nossas residências além daqui. Aqui não é terra
indígena, aqui é privada, nossa terra é lá em Itueta,
é preciso fazer um estudo histórico e antropológico.
(Dauáma Meire Mniamá Purí)

O rio como biblioteca...

“ Tem que ser levado em consideração, por exemplo,
a biblioteca que pegou fogo. Apareceu em todos os jornais:
“ah pegou fogo a biblioteca, porque morreu coisas
importantes para a história, coisas que nunca vai voltar.
Coisa que eram únicas na história”. Porque um rio,
que também é algo único, também é levado para âmbito cultural
[...] não é olhado com a mesma relevância.
(...) Por que o povo daqui não é a elite?
(Robinho Purí)

“ Nós somos atingidos diretamente né? Na caça, na pesca.
Porque, mesmo na caça, você vai pegar uma capivara como
você vai comer aquela carne, se ela tá ali se alimentando
do pasto no rejeito. Na pesca, não tem como você consumir
o peixe. Nós fomos atingidos psicologicamente. Você vai na
beira do rio e vê como tá, é muito sofrimento. Hoje em dia
fica difícil ir na beira do rio, você chega na beira do rio
não tem nem como pisar lá dentro.
(Rogério Ohmirin Purí)



Realização:

A.R.I.P.A.
Uchô Betlháro Purí

 Aedas

